



PROCESSO	:	102237/2015
PRINCIPAL	:	FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ - FUNED
CNPJ	:	00.724.394/0001-20
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
AUDITOR	:	ANDRÉ LUIZ DE CAMPOS BARACAT
RELATOR	:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS A. COSTA PEREIRA

INFORMAÇÃO DE SUPERVISOR

PREZADO SENHOR SECRETÁRIO,

Trata-se de análise das defesas encaminhadas pelos responsáveis citados para se manifestarem sobre a irregularidade constatada no Contrato nº 7736/2012/SME, por meio de tomada de contas ordinária instaurada por esta SECEX à conta da ordem emanada do Acórdão TCE/MT nº 198/2014-PC (Processo nº 77607/2013/TCE-MT).

Após supervisão dos trabalhos realizados, **acompanho** a conclusão do Auditor quanto à proposta de encaminhamento da Tomada de Contas Ordinária.

Objetivando o monitoramento sistêmico da qualidade do controle externo, nos termos do art. 5º, § 2º, II e III, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 12/2016-TP realizei a avaliação da qualidade das atividades do controle externo referente ao relatório de auditoria apresentado pelo Auditor, e concluo que o relatório atende às normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

Assim, encaminho a informação para conhecimento e providências

Cuiabá-MT, 05 de outubro de 2016.

EDMAR CLÁUDIO MARANGON
Auditor Público Externo



DESPACHO DE SECRETÁRIO

EXCELENTÍSSIMO RELATOR:

Amparado na informação do Supervisor, acolho a opinião do Auditor e, nos termos regimentais, encaminho os autos para conhecimento e sequência processual.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO

Secretário de Controle Externo